



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 07/2022**

**TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
07/2022, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
– CAMPUS RONDONÓPOLIS E A  
EMPRESA EMPRESA ISRAEL  
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT CAMPUS RONDONÓPOLIS**, com sede na Rua Ananias Martins, 861, Vila Mineira, em Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0009-08, neste ato representado pelo Sr. **DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA**, inscrito no CPF nº 053.395.924-13, portador da Carteira de Identidade nº 1991151 SEDS/AL, nomeado pela Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021, retificada pela Portaria nº 985, de 10 de maio de 2021, publicada na seção 2, do *DOU* de 11 de maio de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE**, com fundamento no Art. 79, I e Art. 78, I e II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 07/2022, firmado com a empresa **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.182.142/0001-33**, sediado(a) na Rua Feliciano Costa, 60 - Sala 1 - Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.057-170, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra<sup>o</sup>. **CIDIANE RAMOS DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05794338131, expedida pela (o) SSP/AM, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

CPF nº **937.756.872-20**, nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** A presente rescisão unilateral está amparada no Art. 78, I e II e Art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93 decorrente do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, ensejando a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 01/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**2.1.** Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 07/2022 a partir de **30 de abril de 2023**, passando a ter eficácia após publicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e encaminhado ao Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato e serviços devidamente prestados.

**3.2.** Deve-se levar em consideração, para os cálculos do item anterior, os valores do contrato nº 07/2022 e seus posteriores Termos Aditivos de Apostilamento.

**3.3.** Caberá a contratada encaminhar ao contratante os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.

**3.4.** O não cumprimento do disposto no item anterior, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores devidos à contratada, para fins de pagamento direto ou depósito junto à Justiça do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---

**3.5.** Fica assegurado à contratante efetuar a glosa dos materiais e insumos não entregues, dos dias em que não houve a prestação dos serviços, e ainda de eventuais multas que vierem a ser aplicadas, garantido o direito ao contrário e a ampla defesa.

**3.6.** Não havendo mais nenhuma pendência para com os funcionários e para com a contratante, fica assegurado a devolução da garantia apresentada, dos valores depositados na conta vinculada e dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme disposto no §2º do art. 79 da Lei n. 8.666/1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

**4.1.** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o contrato original.

**4.2.** Qualquer eventualidade do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades (PAAI) nº **01/2023**, relacionado ao Contrato 07/2022, terá continuidade independente da assinatura deste termo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**5.2.** O presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rondonópolis, **06 de abril de 2023.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

---



Documento assinado digitalmente  
DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA  
Data: 06/04/2023 13:45:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**DIOGO ITALO SEGALEN DA SILVA**  
Diretor Geral  
IFMT - *Campus* Rondonópolis  
Portaria nº 733, de 19 de abril de 2021  
Retificada pela Portaria nº 985, de 10/05/2021

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

---

Nome: